

TC 018.581/2014-5

Tomada de Contas Especial
Ministério da Cultura (MinC)

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio 496/2005 (Siafi 554539), celebrado pelo Ministério da Cultura (MinC) com a Fundação da Integração Cultural Vianense (FICV), para apoio ao projeto “Santo de Casa Faz Milagre”.

2. A avença previa repasse de R\$ 143.271,00, dos quais foram efetivamente transferidos R\$ 58.625,00, devendo a entidade ofertar contrapartida de R\$ 35.817,00 (peça 1, p. 30-32). Os valores deixaram de ser integralmente repassados pela Funasa em razão de problemas detectados na prestação de contas das primeiras parcelas e na execução física do convênio.
3. Efetuadas as citações, tanto o Sr. João Batista Alves Silva, signatário da avença, como a FICV, permaneceram silentes, o que ensejou proposta de julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito e aplicação de multa. Submetido tal encaminhamento a Vossa Excelência, detectou-se a existência de outros endereços que não aqueles objeto de notificação pela unidade técnica, o que ensejou o retorno do processo para renovação das citações.
4. Encaminhados os ofícios nas peças 35 e 36, compareceu aos autos para apresentar esclarecimentos em resposta à notificação da FICV o Sr. José de Ribamar Costa Filho, tendo sido os argumentos analisados pela Secex-MA, que manteve o posicionamento já alvitrado na peça 30.
5. Da minha parte, manifesto-me de acordo com a proposta formulada para estas contas especiais.
6. Conforme se depreende da leitura do expediente na peça 40, o Sr. José de Ribamar Costa Filho apresentou argumentos unicamente com o objetivo de afastar eventual responsabilidade pessoal quanto às irregularidades que ensejaram a instauração desta TCE, sem trazer aos autos quaisquer elementos aptos a descaracterizar as inúmeras incongruências apontadas na prestação de contas apresentada.
7. Nesse sentido, considerando que permanece a impossibilidade de estabelecimento de nexos de causalidade entre as despesas elencadas na relação de pagamentos apresentada e os recursos repassados à FICV para execução do projeto apoiado, entendo que subsiste a necessidade de recomposição dos cofres públicos.
8. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Secex-MA.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador